

Tutela Cautelar Antecipada nº 0000986-09.2020.5.08.0000, que rejeitou o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ACP nº 0000342-30.2020.5.08.0012) e das alegações da requerente, verifica-se que as obrigações em relação a qual a requerente se insurge, mantidas com a mencionada decisão, em que pese já houvessem sido determinadas em sede liminar nos autos da referida ACP em momento anterior, foram impostas pela sentença, em cognição exauriente, portanto.

Verifica-se, assim, que a alegação de necessidade de intervenção deste órgão correcional é referente à obrigação de fornecimento de "seis máscaras laváveis e um litro de álcool em gel", a cada 2 meses, "devendo a distribuição ocorrer enquanto durar o estado de calamidade pública", restando consignado que o descumprimento de qualquer obrigação ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador prejudicado.

A desembargadora requerida, ao ressaltar, inclusive, o mandado de segurança que tramitou perante o TRT8 referente à ACP em referência, quanto à fundamentação legal à determinação de fornecimento dos EPIs em destaque, concluiu, em cognição sumária, que a sentença está em consonância com o disposto no art. 7º, XXII e XXVIII, da CF, quanto à redução dos riscos decorrentes do labor, dos trabalhadores, "e *não apenas de empregados, dado o amplo sentido do caput do artigo em destaque*".

Registrou, assim, que a ausência de previsão contratual contrapõe-se a obrigação social da requerente, "*não havendo como se levar em considerar, tão somente, a contratual*", mencionando a exposição aos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus pelos passageiros, clientes da autora.

Assim, ao denegar a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela requerente, diante da ausência de perigo de demora, a requerida ressaltou, que, "*ainda que se admita haver probabilidade do direito, consubstanciada nas decisões por ela citadas*", inexistente perigo de demora, uma vez que a própria requerente "*admite já estar fornecendo álcool gel e luvas, dentre outros equipamentos em relação aos quais sequer houve determinação legal, voluntariamente, o que revela que a decisão não lhe causará qualquer agravo ou ônus inesperado com o qual já não esteja arcando*."

Trata-se, portanto, de situação *sui generis*, que apresenta efeitos de grande repercussão social, já que, no caso, estão sendo apreciadas medidas determinadas em Ação Civil Pública, que envolve diversos motoristas e novas situações enfrentadas em razão do atual cenário de pandemia.

Neste contexto, o caminho da tentativa de composição vem sendo

objeto de recomendação desta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em todos os casos que envolvem pedidos liminares relacionados ao COVID-19, segundo política de conciliação estimulada pela Recomendação CSJT.GP 001/2020. Contrastaria com tal diretriz e com as demais decisões proferidas em sede de Correição Parcial, por sua vez, a determinação de medida que não observasse tal política como primeira opção a ser impulsionada.

Assim, diante da sensibilidade e da importância da questão, e visando melhor instruir o feito, **CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA**, para determinar que, no prazo razoável de 5 dias, seja designada audiência de conciliação com o fito de promover a composição para implementação de medidas que atendam aos objetivos de proteção à saúde, bem como de minoração de prejuízos à prestação da atividade praticada pelo requerente. A data da audiência designada deverá ser informada a esta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no mesmo prazo acima, bem como, ato contínuo à sua realização, o resultado respectivo, com urgência, com envio da cópia da ata lavrada no referido ato.

Após, retornem os autos conclusos.

Observe-se a Portaria 57/2020 do CNJ, comunicando-se ao Conselho Nacional de Justiça o teor da presente decisão, observados os termos do art. 4º do citado ato normativo.

Intime-se a Requerente, a Exma. Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Terceiro interessado, com urgência.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 27 de outubro de 2020.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva,

Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o deliberado pela Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho na reunião realizada em 11 de setembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 41.

.....
 XLII - definir os procedimentos adotados nas secretarias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas do Tribunal relativos à tramitação processual.

.....”

“Art. 56-A Em caso de afastamento definitivo de membro titular de comissão permanente, ocupará a vaga o respectivo suplente, durante o período remanescente do mandato do sucedido, procedendo-se à eleição de novo suplente.”

“Art. 102.

.....
 § 3º Não haverá distribuição de processos, à exceção daqueles em que houver prevenção, aos Ministros nos 60 (sessenta) dias que antecedem a jubilação compulsória, nem em caso de pedido de aposentadoria ao Órgão Especial.”

“Art. 117-A. Será designado revisor, nos procedimentos previstos neste Regimento, o Ministro que se seguir ao relator, na ordem decrescente de antiguidade no órgão competente.”

Art. 2º Fica revogado o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua

publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EMENDA REGIMENTAL Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação dos arts. 55, inciso III, 58, inciso III, 62, 63, *caput*, 256, *caput*, 266, *caput*, e 277, § 2º, e do título da Seção IV do Capítulo VII do Título II do Livro I do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o deliberado pela Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho na reunião realizada em 11 de setembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 55, inciso III, 58, inciso III, 62, 63, *caput*, 256, *caput*, 266, *caput*, e 277, § 2º, e o título da Seção IV do Capítulo VII do Título II do Livro I do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

.....

III – Comissão de Documentação e Memória.”